



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Trata-se de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção em veículo da frota municipal, com fornecimento de peças para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ponte Nova, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), conforme custos unitários apostos nas planilhas abaixo.

PEÇAS E ACESSÓRIOS				
Item	Descrição	Quantidade / Unid. Medida	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1.	REGULADOR DE VOLTAGEM	peça	336,00	336,00

- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.765, 21 de novembro de 2022.
- 2.3. Não será necessário formalizar instrumento de contrato, pois trata-se de contratação integral, sendo substituído por Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Justifica-se a presente contratação ante a necessidade de manutenção do veículo: FIAT; Modelo: Fiorino Ambulância QWX- 6223; ano/modelo: 2019/2020.
- 3.2. A manutenção e os reparos nos veículos que compõem a frota do Município de Ponte Nova/MG, com substituição de peças e acessórios, abrangem serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, bombas injetoras, borracharia e tapeçaria em geral. Tais intervenções são essenciais para assegurar o bom estado de conservação e o pleno funcionamento dos veículos, os quais são utilizados para o transporte de servidores que desempenham atividades administrativas e operacionais, conforme suas atribuições.
- 3.3. Dessa forma, torna-se necessária a substituição de peças, principalmente nos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, a fim de manter os veículos em condições ideais de uso em qualquer momento, além de garantir sua adequada conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 75, parágrafo 7º, Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal 14.214/2025.

Da razão da escolha do fornecedor

4.2. Em análise aos presentes autos, foi observado que os preços apresentados pela empresa CANDIDOS BATERIA, CNPJ nº 48.129.946/0001-89 estão compatíveis com os praticados no mercado. A prestação de serviços disponibilizados pela referida empresa é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos. Outra justificativa para a escolha de um fornecedor local seria o fomento ao desenvolvimento econômico da região, uma vez que a contratação de prestadores de serviços do próprio município contribui para a circulação de recursos na economia local. Em relação à justificativa de contratação do fornecedor, verificou-se que o mesmo se encontra plenamente capaz de atender a demanda, tendo apresentado todas as documentações de habilitação jurídica, fiscal. Estando ainda os preços em conformidade com os praticados no mercado, conforme documentos apensados aos autos do processo interno, independente de transcrição.

Da justificativa do preço

4.3. O critério do menor preço deve, como regra geral, orientar a escolha do adjudicatário direto, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Para comprovar esse critério, foram anexadas ao processo propostas compatíveis com o Termo de Referência. No presente caso, trata-se de uma situação de dispensa de licitação, devidamente justificada. Ressalta-se que, dentre as propostas obtidas, a escolhida apresentou o menor preço, estando em conformidade com os parâmetros praticados no mercado para serviços similares. Dessa forma, a contratação pode ser realizada pela Administração sem qualquer afronta à legislação vigente.

Do fracionamento de despesas

4.4. Na contratação pretendida, é importante enfatizar que não houve fracionamento de despesa, uma vez que todos os cenários foram devidamente considerados e contemplados. O fracionamento ilegal de despesa ocorre quando se divide o valor global da contratação de objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, a fim de contornar as modalidades licitatórias apropriadas. No entanto, no planejamento desta contratação, foram levadas em conta todas as possíveis situações que poderiam levar ao fracionamento, e medidas foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

adotadas para garantir que a integridade do processo licitatório fosse preservada. Dessa forma, asseguramos que a contratação será conduzida de acordo com os princípios da legalidade, transparência e eficiência, sem recorrer a práticas que possam comprometer a lisura e a adequação do procedimento licitatório.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Qualificação técnica

- 5.1. Para os serviços deverá o licitante possuir estabelecimento compatível para recebimento e guarda em segurança dos veículos e equipamentos, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 5.2. Possuir mão de obra técnica em quantidade e qualidade compatíveis com os serviços ou mercadorias ofertadas.
- 5.3. Dar total garantia quanto à qualidade dos materiais e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata caso necessário ou não sejam atendidas as exigências de qualidade a serem especificadas no Termo de Referência.

Prazo de garantia

- 5.4. Fica a prestadora de serviços obrigada a manter a qualidade, precisão e exatidão dos serviços realizados, por tempo não menor do que 90 (noventa) dias, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, sendo ainda, imputado a esta, os ônus decorrentes dos prejuízos à Administração em caso de desconformidade no cumprimento do objeto conforme o especificado nesse instrumento ou por motivos diversos advindos das responsabilidades da Contratada.
- 5.5. Nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.
- 5.6. Os serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da contratada.

Local de entrega e horário de recebimento

- 5.7. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

a) Av Getúlio Vargas, 828, Triângulo, Ponte Nova - MG, 35430-144.

Da subcontratação

- 5.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Sustentabilidade

- 5.9. Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços deverão ser realizados em sede própria da contratada, ficando o transporte do veículo objeto da contratação a cargo e expensas da contratante.
- 6.2. O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) dias, com início a partir da data da autorização de fornecimento.
- 6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, que também deverão ser comunicadas.
- 6.4. Para a perfeita execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá disponibilizar as peças novas, originais, genuínas ou de 1ª linha necessárias para a manutenção corretiva do veículo.

Critério de recebimento

- 6.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 6.5.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 6.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 6.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 6.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 12.805/2022, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Ponte Nova/MG, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s) a seguir:

a) Fiscal do Contrato:

- Airton Arlindo Santana; Cargo/Função: Coordenador de Frotas da SEMSA: e-mail: transportesaudepn@yahoo.com.br Telefone: (31) 3817-5825.

b) Gestor do Contrato:

- *Tarcísio Fontes Fernandes Filho; Cargo/Função Chefe Departamento Frota e Mecânica; Setor: Departamento Frota e Mecânica; E-mail: semutfrotaemecanica@gmail.com Telefone: (31) 3819-5454*

7.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega do referido objeto e o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo gestor e fiscal da pasta.

8.1.1. A CONTRATADA deve informar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento (banco, conta corrente, nome, agência bancária), o número do processo e o número do Pregão correspondente. Os prejuízos por pagamentos incorretos devido à falta de informação são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que prestador de serviços providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

Forma de pagamento

8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6. Conforme **Decreto Municipal nº 13.131/2023**, a retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

8.6.1. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido no **Decreto Municipal nº 13.131/2023**, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

8.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Município sob a seguinte rubrica:

- a) Órgão 02, Unidade 10, Função Programática 122.0017.2065.3.3.90.39.00 -
Ficha Nº 305

10. ASSINATURA E APROVAÇÃO

Ponte Nova, 04 de março de
2026.

Elaborado por:

AIRTON ARLINDO SANTANA

COORDENADOR DE FROTAS SEMSA

Aprovado e Autorizado por:

FERNANDA DE MAGALHAES RIBEIRO

Secretária Municipal Interina de Saúde